

**PROJETO DE LEI N° 2733.09, DE 06 DE JULHO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera disposição que especifica na Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 3º** - Ficam criados **04 cargos de provimento efetivo de Fiscal**, incluídos na tabela do Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com padrão de vencimento básico "7".

...

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Nº de Cargos Criados</b>	<b>Padrão de vencimento Básico</b>
...	...	...
- Fiscal	04	07
...	...	...

NR...

**Art. 2º** - Acrescenta-se à Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 1990 o Anexo I/49, onde estão dispostas as atribuições do Cargo de Fiscal, requisitos para provimento e carga horária.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 06 de julho de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2724.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2733.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 2606.09, de 18 de janeiro de 2022.

Justificamos a presente alteração em atendimento ao Processo N° 8899-0200/22-5 - Tutela de Urgência do Tribunal de Contas do Estado RS (anexa), tendo em vista que o Município ficou impossibilitado de realizar convocação para nomeação no cargo de Fiscal dos aprovados no concurso público.

Matéria semelhante já mereceu aprovação desse Legislativo, porém no entendimento do Tribunal de Contas, a redação do artigo 3º não foi entendida como criação do cargo de fiscal e sim criação de vagas somente, sendo necessária a correção da Lei.

Tendo em vista a urgência na nomeação de Fiscal para as áreas da Saúde e Meio Ambiente, vimos pelo presente solicitar Vossos bons préstimos no sentido de aprovar a presente matéria, para que haja a possibilidade de provimento destes pelo concurso público. Ocorre que não existe nenhum servidor no Quadro Efetivo de Cargos, para essas áreas, as quais vinham sendo atendidas com contratos emergenciais já esgotados.

Vale lembrar ainda que o Ministério Público está acompanhando, de forma rigorosa, o concurso público e o cumprimento de todas as etapas previstas em Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Edis dessa Casa Legislativa que avaliem a matéria em pauta, apresentando parecer favorável à sua aprovação, a fim de que possamos realizar a adequação proposta.

Atenciosamente.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal